



GRATIFICAÇÃO NATALINA

- a) A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
- b) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
- c) O servidor receberá 50% do total da remuneração natalina no mês de junho, livre de quaisquer descontos.
- d) No mês de novembro, o servidor receberá a segunda metade, ocasião em que será feito o desconto sobre o valor total da gratificação
- e) O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.